



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O FUTURO”

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABRIL.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Futuro”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Lavra - Matosinhos no distrito de Porto e é remetida por assinatura para todo território nacional e para países da União Europeia, América do Norte, Central e do Sul, Macau e países de língua Portuguesa.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 214, 215 e 218 datadas respectivamente de Março, de Abril e de Julho de 2000.

O nº 218 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

*“ Como ficou logo consignado na sua primeira edição, há dezanove anos – Fevereiro de 1981 -, e reafirmado aquando da aprovação dos seus estatutos pelo Bispo do Porto em 28 de Janeiro de 1993, o jornal “O Futuro” rege-se pelos seguintes princípios:*

- *Formar os seus leitores dentro dos princípios da Fé Católica e segundo a Doutrina Moral e Social da Igreja;*
- *Informar os seus leitores sobre o que se passa em Lavra, fazer história e ser a voz do seu povo no concelho, no país e no mundo;*
- *Promover, por isso e para além disso, actividades culturais e/ou desportivas, curiosos de formação jornalística, cristã ou sócio-profissional;*
- *Criar bolsas de estudo, organizar exposições e festas, ou fundar, dentro das normas legais, qualquer Emissor de Rádio ou qualquer outro meio avançado da Comunicação Social;*
- *“O Futuro – Jornal de Lavra”, em matéria política, é independente de qualquer partido ou grupo ideológico, salvo o seu dever indeclinável de defender sempre os direitos do HOMEM;*
- *“O Futuro”, em qualquer tema literário, filosófico, científico ou histórico, estará aberto às diversas correntes de opinião, em tudo aquilo que não colidir com os princípios acima enunciados e sempre dentro do estrito respeito pelas pessoas e instituições;*
- *Declara-se que quaisquer artigos supra ou infra nomeados, serão da exclusiva responsabilidade jurídica e moral dos seus autores;*
- *“O Futuro” poder-se-á associar com outras entidades congêneres de cúpula – A.I.N.D. ou outras regionais, ou mesmo com outros órgãos de Comunicação Social -, salvaguardada sempre a sua autonomia, gestão e identidade;*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Este órgão da Comunicação Social assume o compromisso indeclinável de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores;
- Pretende ser um laço de união entre todos, sem excepção, na intenção de defender tudo o que for útil ao bem comum;
- "O Futuro" redigirá, segundo critérios do Conselho Directivo, os regulamentos internos, definidores da organização e funcionamento de cada sector, que vier a criar. (Daí a seis meses, redigiu regulamentos internos para os diversos sectores que possui).

É dentro destes parâmetros que vem pautando a sua actuação, ao longo destes já dezanove anos de existência ao serviço da comunidade, que procura ajudar a crescer nas mais diversas vertentes."

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo," pelo que "O Futuro" é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., "O Futuro" é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pese embora o facto do estatuto editorial desta publicação ter como objectivo princípios que poderiam levar esta Alta Autoridade para a Comunicação Social a considerá-la como doutrinária, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "O Futuro" apresenta características de informação geral.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Futuro” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Futuro” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Março de 2001

O Vice-Presidente em exercício

(Artur Portela)

FR-IV/CC